

**MODELO DE AVALIAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O  
LICENCIAMENTO DE UM SERVIÇO DE PROGRAMAS DE ÂMBITO  
NACIONAL, GENERALISTA, DE ACESSO NÃO CONDICIONADO LIVRE**

## ÍNDICE

<b>NOTA PRÉVIA.....</b>	<b>3</b>
<b>CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>4</b>
<b>MODELO DE AVALIAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>1. Disposições gerais.....</b>	<b>6</b>
<b>2. Pontuações das propostas .....</b>	<b>8</b>

## Nota Prévia

A Portaria nº 1239/2008, de 31 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 68/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2008, aprovou o Regulamento e caderno de encargos do concurso público para a atribuição de uma licença para o exercício da actividade de televisão que consista na organização de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre e com vinte e quatro horas diárias de emissão, utilizando espectro hertziano destinado à radiodifusão televisiva digital terrestre compreendido na reserva de capacidade prevista no regulamento n.º 95-A/2008, do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2008, como determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2008.

O n.º 4 da mesma Portaria determinou, ainda, a divulgação, pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social, “[d]o modo como procederá à aplicação dos critérios referidos no artigo 13.º do Regulamento” do concurso, até à data da sua entrada em vigor, dia 21 de Novembro de 2008.

Assim, dando-se cumprimento ao preconizado na norma acima referenciada, procedeu-se à divulgação pública do método de avaliação das candidaturas ao concurso, aprovado em reunião do Conselho Regulador da ERC, no dia 19 de Novembro de 2008.

## CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

A apreciação das candidaturas tem por base os critérios e subcritérios fixados no artigo 13.º do Regulamento do Concurso, a saber:

Critérios	Subcritérios
<p>Critério <i>a</i>) (50%) Contributo para a qualificação da oferta televisiva</p>	<p>Subcritério <i>a1</i>) (45%) – Garantias de defesa do pluralismo, aferidas pela não concentração de licenças de serviços de programas de acesso não condicionado livre;</p>
	<p>Subcritério <i>a2</i>) (10%) – Garantias de defesa de independência face ao poder político e económico e salvaguarda dos direitos constitucionalmente reconhecidos aos jornalistas, aferidas pelos meios destinados a preservar a autonomia editorial do serviço de programas e a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião e pelos direitos reconhecidos aos jornalistas no projecto editorial;</p>
	<p>Subcritério <i>a3</i>) (15%) – Destaque concedido à informação de actualidade, aferido pela composição da oferta de programas de debate, entrevista, reportagem, comentário e <i>magazines</i> informativos dirigidos a diferentes públicos e pelo posicionamento desses programas na programação apreciada como um todo;</p>
	<p>Subcritério <i>a4</i>) – Coerência das linhas gerais de programação apresentadas com o respectivo estatuto editorial, atentos os fins legais da actividade de televisão a prosseguir por um serviço de programas generalista, consagrados no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, aferida em função:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. (15%) – Da oferta de programação de natureza formativa, em particular a dedicada a temáticas culturais e de conhecimento, e dirigida aos diferentes públicos;</li> <li>ii. (5%) – Da diversidade de programas para fins de entretenimento;</li> </ul>
	<p>Subcritério <i>a5</i>) (10%) – Adequação dos projectos à realidade sócio-cultural a que se destinam, aferida pela oferta de programas que promovam a cultura e a língua portuguesas, bem como a cidadania e a participação democrática.</p>

<p>Critério b) (30%) Contributo para a diversificação da oferta televisiva</p>	<p>Subcritério b1) (25%) – Originalidade da oferta televisiva, aferida em função da inovação das linhas gerais de programação face à oferta televisiva existente em acesso não condicionado livre;</p>
	<p>Subcritério b2) – Investimento em inovação e criatividade, aferido em função:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) (30%) – Do aproveitamento da capacidade de rede disponível para difusão de conteúdos em alta definição;</li> <li>ii) (10%) – Do investimento em serviços e aplicações que complementem e valorizem o serviço de programas a licenciar, designadamente a exploração de serviços interactivos, incluindo guias electrónicos de programação;</li> <li>iii) (10%) – Do investimento em obras audiovisuais de produção independente em língua originária portuguesa, directo ou através de participação financeira no Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual, regulado pelo Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro e pela Portaria n.º 277/2007, de 14 de Março;</li> </ul>
	<p>Subcritério b3) (25%) – Garantia de direitos de acesso a minorias e tendências sub-representadas, aferida pelo posicionamento na programação, apreciada como um todo, de programas dedicados a grupos minoritários, designadamente de carácter étnico, religioso, cultural e social, e susceptíveis de acompanhamento pelas pessoas com necessidades especiais, através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à áudio-descrição ou a outras técnicas adequadas.</p>
<p>Critério c) (10%) Contributo para a difusão de obras criativas europeias, independentes e em língua originária portuguesa</p>	<p>Subcritério c1) (30%) – Contributo para a difusão de obras criativas europeias, excluindo as criativas em língua originária portuguesa, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação apreciada como um todo;</p>
	<p>Subcritério c2) (40%) – Contributo para a difusão de obras criativas em língua originária portuguesa, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação apreciada como um todo;</p>
	<p>Subcritério c3) (30%) – Contributo para a difusão de obras criativas europeias independentes, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação, apreciada como um todo.</p>
<p>Critério d) (5%) Cumprimento das normas legais e compromissos assumidos no decurso de anterior exercício de uma actividade licenciada de televisão</p>	<p>Subcritério d1) (50%) – Cumprimento das obrigações constantes das normas que regulam o acesso à actividade de televisão e o seu exercício, aferido pelo grau de observância das normas aplicáveis à actividade televisiva;</p>
	<p>Subcritério d2) (50%) – Observância do projecto aprovado no âmbito do processo de licenciamento, aferida pelo grau de conformidade ao projecto televisivo a que se encontra vinculado.</p>
<p>Critério e) (5%) Linhas gerais da política de recursos humanos, nomeadamente quanto aos planos de recrutamento, formação e qualificação profissional, aferidas pela sua avaliação qualitativa</p>	

## MODELO DE AVALIAÇÃO

### 1 Disposições gerais

- 1.1 A apreciação das propostas à luz do artigo 13.º do Regulamento do Concurso será efectuada por aplicação da Metodologia Multicritério de Apoio à Decisão MACBETH<sup>1</sup>, conforme especificado nos pontos seguintes deste documento.
- 1.2 Cada proposta será pontuada globalmente e em cada critério e subcritério numa escala de **0 a 100 pontos**.
- 1.3 A pontuação final de cada proposta e as suas pontuações nos **critérios a), b), c) e d)**, compostos por vários subcritérios, serão obtidas por soma ponderada, conforme explicitado nos **pontos 2.1 a 2.5**.
- 1.4 A pontuação de cada proposta nos **subcritérios a1), b2 i) e iii), d1) e d2)** será determinada directamente por aplicação de uma função de valor pré-definida, conforme explicitado nos **pontos 2.7, 2.13.1, 2.13.3, 2.18 e 2.19**.
- 1.5 A pontuação de cada proposta no **critério e)** e em cada um dos **subcritérios a2), a3), a4 i) e ii), a5), b1), b2 ii), b3), c1), c2) e c3)** será atribuída por referência a dois níveis pré-definidos, **Neutro** e **Bom**, a que correspondem as pontuações de **50 e 70 pontos**, respectivamente. Assim,
  - Se uma proposta tiver uma avaliação idêntica ao definido no **nível Bom**, ser-lhe-á atribuída uma **pontuação de 70 pontos**;

---

<sup>1</sup> Measuring Attractiveness by a Categorical Based Evaluation Technique” (Referências: Bana e Costa, C.A., Antunes Ferreira, J.A. e Corrêa, E.C., "Metodologia Multicritério de Apoio à Avaliação de Propostas em Concursos Públicos", em Antunes, C.H. e Tavares, L.V., Casos de Aplicação da Investigação Operacional, McGraw-Hill, 2000, pp. 337-363; Bana e Costa, C.A., Corrêa, E.C., De Corte, J.M., Vansnick, J.C., "Facilitating bid evaluation in public call for tenders: a socio-technical approach", OMEGA: The International Journal of Management Science, 30, 3, 2002, pp. 227-242; Bana e Costa, C.A., Vansnick, J.C., De Corte, J.M., "MACBETH", Working Paper LSEOR 03.56, London School of Economics, 2003, Londres).

- Se uma proposta tiver uma avaliação idêntica ao definido no **nível Neutro**, ser-lhe-á atribuída uma pontuação de **50 pontos**;
- Se uma proposta tiver uma avaliação **melhor do que o definido no nível Bom**, ser-lhe-á atribuída uma pontuação **superior a 70 pontos e não superior a 100 pontos**;
- Se uma proposta tiver uma avaliação **melhor que o definido no nível Neutro e pior do que o definido no nível Bom**, ser-lhe-á atribuída uma pontuação **superior a 50 pontos e inferior a 70 pontos**;
- Se uma proposta tiver uma avaliação **pior do que o definido no nível Neutro**, ser-lhe-á atribuída uma pontuação **inferior a 50 pontos e não inferior a 0**.

## 2 Pontuações das propostas

### *Pontuação final*

- 2.1 A **pontuação final** de cada proposta, **V**, será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos **critérios a), b), c), d) e e)**:

$$V = 0,50 \times V_a + 0,30 \times V_b + 0,10 \times V_c + 0,05 \times V_d + 0,05 \times V_e$$

### *Pontuações nos critérios*

- 2.2 A pontuação de cada proposta no **critério a)**, **V<sub>a</sub>**, será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos **subcritérios a1, a2, a3, a4 i) e ii) e a5)**:

$$V_a = 0,45 \times V_{a1} + 0,10 \times V_{a2} + 0,15 \times V_{a3} + 0,15 \times V_{a4.i} + 0,05 \times V_{a4.ii} + 0,10 \times V_{a5}$$

- 2.3 A pontuação de cada proposta no **critério b)**, **V<sub>b</sub>**, será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos **subcritérios b1), b2 i), ii), iii) e b3)**:

$$V_b = 0,25 \times V_{b1} + 0,30 \times V_{b2.i} + 0,10 \times V_{b2.ii} + 0,10 \times V_{b2.iii} + 0,25 \times V_{b3}$$

- 2.4 A pontuação de cada proposta no **critério c)**, **V<sub>c</sub>**, será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos **subcritérios c1), c2) e c3)**:

$$V_c = 0,30 \times V_{c1} + 0,40 \times V_{c2} + 0,30 \times V_{c3}$$

- 2.5 A pontuação de cada proposta no **critério d)**, **V<sub>d</sub>**, será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos **subcritérios d1) e d2)**:

$$V_d = 0,50 \times V_{d1} + 0,50 \times V_{d2}$$



2.6 A pontuação de cada proposta no **critério e)**,  $V_e$ , que não compreende subcritérios, será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5.** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Nível Neutro	Nível Bom
	50 pontos	70 pontos
Critério e) Linhas gerais da política de recursos humanos, nomeadamente quanto aos planos de recrutamento, formação e qualificação profissional, aferidas pela sua avaliação qualitativa — <b>valoração: 5 %.</b>	<b>A concorrente define a política de recursos humanos, demonstrando a adequação dos planos de recrutamento e de formação e qualificação profissional ao projecto proposto.</b>	<b>A concorrente define a política de recursos humanos, demonstrando a adequação dos planos de recrutamento e de formação e qualificação profissional ao projecto proposto numa perspectiva de médio prazo (5 anos).</b>

#### **Pontuações nos subcritérios**

2.7 A pontuação de cada proposta no **subcritério a1)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.4** e a partir do **número de licenças de serviços de programas de acesso não condicionado livre** detidas directa ou indirectamente pela concorrente (cf. n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º do Regulamento do Concurso), conforme as pontuações pré-estabelecidas na tabela *infra*.

Critério	Subcritério	PONTUAÇÕES	
		0 pontos	100 pontos
Critério a) — Contributo para a qualificação da oferta televisiva — <b>valoração: 50 %.</b>	Subcritério a1) —Garantias de defesa do pluralismo, aferidas pela não concentração de licenças de serviços de programas de acesso não condicionado livre — <b>valoração: 45%.</b>	<b>A concorrente detém, directa ou indirectamente, uma ou mais licenças para o exercício da actividade televisiva em acesso não condicionado livre, atendendo ao estabelecido nos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º do Regulamento do Concurso.</b>	<b>A concorrente não detém, directa ou indirectamente, qualquer licença para o exercício da actividade televisiva em acesso não condicionado livre, atendendo ao estabelecido nos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º do Regulamento do Concurso.</b>

2.8 A pontuação de cada proposta no **subcritério a2)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 pontos	70 pontos
Critério a) — Contributo para a qualificação da oferta televisiva — <b>valoração: 50 %.</b>	Subcritério a2) — Garantias de defesa de independência face ao poder político e económico e salvaguarda dos direitos constitucionalmente reconhecidos aos jornalistas, aferidas pelos meios destinados a preservar a autonomia editorial do serviço de programas e a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, e pelos direitos reconhecidos aos jornalistas no projecto editorial — <b>valoração: 10 %</b>	O projecto compreende, além do Estatuto Editorial e de um Conselho de Redacção, um instrumento definidor de regras de conduta (p. ex., Livro de Estilo, Código de Conduta), e demonstra na concepção da sua programação a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.	O projecto compreende, além do Estatuto Editorial e de um Conselho de Redacção, um instrumento definidor de regras de conduta (p. ex., Livro de Estilo, Código de Conduta), um mecanismo adicional de auto-regulação (p. ex., Conselho Consultivo, Provedor do Telespectador, etc.), e demonstra na concepção da sua programação a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

2.9 A pontuação de cada proposta no **subcritério a3)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 pontos	70 pontos
Critério a) — Contributo para a qualificação da oferta televisiva — <b>valoração: 50 %.</b>	Subcritério a3) — Destaque concedido à informação de actualidade, aferido pela composição da oferta de programas de debate, entrevista, reportagem, comentário e <i>magazines</i> informativos dirigidos a diferentes públicos e pelo posicionamento desses programas na programação apreciada como um todo — <b>valoração: 15 %;</b>	A programação compreende, além de serviços noticiosos diários, setenta minutos por semana dedicados a programas de informação autónomos dirigidos a diferentes públicos, no horário entre as 08h00 e as 24h00, de dois dos seguintes géneros: debate, entrevista, reportagem, comentário e <i>magazine</i> informativo.	A programação compreende, além de serviços noticiosos diários, cento e vinte minutos por semana dedicados a programas de informação autónomos dirigidos a diferentes públicos, no horário entre as 08h00 e as 24h00, de três dos seguintes géneros: debate, entrevista, reportagem, comentário e <i>magazine</i> informativo.

2.10 A pontuação de cada proposta no **subcritério a4 i) e ii)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério		Nível Neutro	Nível Bom
			50 pontos	70 pontos
Critério <i>a)</i> — Contributo para a qualificação da oferta televisiva — <b>valoração: 50 %.</b>	Subcritério <i>a4)</i> — Coerência das linhas gerais de programação apresentadas com o respectivo estatuto editorial, atentos os fins legais da actividade de televisão a prosseguir por um serviço de programas generalista, consagrados no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, aferida em função:	<i>i)</i> Da oferta de programação de natureza formativa, em particular a dedicada a temáticas culturais e de conhecimento, e dirigida aos diferentes públicos — <b>valoração: 15 %;</b>	<b>A programação compreende cinquenta minutos por semana de programas de natureza formativa dedicados a temáticas culturais e de conhecimento, dirigidos aos diferentes públicos.</b>	<b>A programação compreende cem minutos por semana de programas de natureza formativa, no horário entre as 8h00 e as 24h00, dedicados a temáticas culturais e de conhecimento, dirigidos aos diferentes públicos.</b>
		<i>ii)</i> Da diversidade de programas para fins de entretenimento — <b>valoração 5 %;</b>	<b>A programação compreende uma oferta semanal de cinco géneros de programas para fins de entretenimento. Por exemplo: concursos/jogos, variedades, "talk shows", humor, infantis/juvenis, filmes, séries, telenovelas, espectáculos, programas musicais.</b>	<b>A programação compreende uma oferta semanal de nove géneros de programas para fins de entretenimento. Por exemplo: concursos/jogos, variedades, "talk shows", humor, infantis/juvenis, filmes, séries, telenovelas, espectáculos, programas musicais.</b>

2.11 A pontuação de cada proposta no **subcritério a5)** será obtida de acordo com o **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 pontos	70 pontos
Critério a) — Contributo para a qualificação da oferta televisiva — <b>valoração: 50 %.</b>	Subcritério a5) — Adequação dos projectos à realidade sócio-cultural a que se destinam, aferida pela oferta de programas que promovam a cultura e a língua portuguesas, bem como a cidadania e a participação democrática — <b>valoração: 10 %;</b>	<b>A programação dedica sessenta minutos por semana especificamente destinados a promover a cultura e a língua portuguesas, bem como a cidadania e a participação democrática.</b>	<b>A programação dedica noventa minutos por semana especificamente destinados a promover a cultura e a língua portuguesas, bem como a cidadania e a participação democrática.</b>

2.12 A pontuação de cada proposta no **subcritério b1)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 pontos	70 pontos
Critério b) — Contributo para a diversificação da oferta televisiva — <b>valoração: 30 %.</b>	Subcritério b1) — Originalidade da oferta televisiva, aferida em função da inovação das linhas gerais de programação face à oferta televisiva existente em acesso não condicionado livre — <b>valoração: 25 %;</b>	<b>A concorrente apresenta na programação géneros e conteúdos não contemplados na oferta televisiva existente em acesso não condicionado livre.</b>	<b>A concorrente apresenta na programação géneros e conteúdos não contemplados na oferta televisiva existente em acesso não condicionado livre, bem como uma programação inovadora em termos de posicionamento dos programas na grelha horária.</b>

### 2.13 Subcritério b2)

2.13.1 A pontuação de cada proposta no que respeita à **alínea i)** do **subcritério b2)** será obtida a partir do **número de meses, após a atribuição da licença, ao fim dos quais o investimento previsto em programas produzidos originariamente em alta definição permitirá à concorrente disponibilizar neste formato 20% do número total de horas transmitidas**, sendo que:

- A uma proposta que defina um **número de meses igual ou inferior a 6**, será atribuída uma pontuação de **100 pontos**;
- A uma proposta que defina um **número de meses igual ou superior a 26** será atribuída a pontuação de **0 pontos**;
- A uma proposta que defina um **número de meses entre 6 e 26**, serão **retirados 5 pontos** por cada mês além do 6.º, de acordo com a expressão:

$$V_{b2i} = 130 - 5 \times N.º \text{ meses}$$

Critério	Subcritério		PONTUAÇÕES	
			Nº de meses	Pontuações
Critério b) — Contributo para a diversificação da oferta televisiva — <b>valoração: 30 %</b> .	Subcritério b2) Investimento em inovação e criatividade, aferido em função:	i) Do aproveitamento da capacidade de rede disponível para difusão de conteúdos em alta definição — <b>valoração: 30 %</b> ;	<b>A concorrente define um investimento em programas produzidos originariamente em alta definição que lhe permite disponibilizar neste formato 20% do número total de horas transmitidas, no prazo de x meses após a atribuição da licença.</b>	
			26 meses ou mais	0
			25 meses	5
			24 meses	10
			23 meses	15
			22 meses	20
			21 meses	25
			20 meses	30
			19 meses	35
			18 meses	40
			17 meses	45
			16 meses	50
			15 meses	55
			14 meses	60
			13 meses	65
			12 meses	70
			11 meses	75
			10 meses	80
			9 meses	85
			8 meses	90
7 meses	95			
6 meses ou menos	100			

2.13.2 A pontuação de cada proposta na **alínea ii) do subcritério b2)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério		Nível Neutro	Nível Bom
			50 pontos	70 pontos
Critério b) — Contributo para a diversificação da oferta televisiva — <b>valoração: 30 %.</b>	Subcritério b2 — Investimento em inovação e criatividade, aferido em função:	ii) Do investimento em serviços e aplicações que complementem e valorizem o serviço de programas a licenciar, designadamente a exploração de serviços interactivos, incluindo guias electrónicos de programação — <b>valoração: 10 %;</b>	<b>A concorrente define um investimento em serviços de teletexto e em guias electrónicos de programação, de forma a fornecer informação actualizada sobre os programas a emitir (género, tema, dia da semana, hora, duração).</b>	<b>A concorrente define um investimento em serviços de teletexto e em guias electrónicos de programação, de forma a fornecer informação actualizada sobre os programas a emitir (género, tema, dia da semana, hora, duração, sinopses, funcionalidades para pessoas com necessidades especiais), bem como para a disponibilização de outro serviço interactivo.</b>

2.13.3 A pontuação de cada proposta na **alínea iii) do subcritério b2)** será obtida a partir da **percentagem das receitas líquidas anuais de publicidade, incluindo as resultantes de patrocínio e de outras formas de comunicação comercial, que a concorrente define para investimento na produção independente em língua originária portuguesa, directamente ou através da participação financeira no Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual**, sendo que:

- A uma proposta que defina uma **percentagem igual ou superior a 3%** será atribuída a pontuação de **100 pontos**;
- A uma proposta que defina uma **percentagem igual a 0,5%** será atribuída a pontuação de **50 pontos**;
- A uma proposta que defina uma **percentagem inferior a 0,5%** será atribuída a pontuação de **0 pontos**;

- A uma proposta que defina uma **percentagem superior a 0,5% e inferior a 3%** será atribuída uma valorização de **10 pontos** por cada acréscimo de 0,5%, ou seja, será aplicada a expressão:

$$V_{b2iii} = 40 + 2000 \times \text{percentagem das receitas de publicidade investidas}$$

Critério	Subcritério		PONTUAÇÕES	
			%	Pontuações
Critério <i>b)</i> — Contributo para a diversificação da oferta televisiva — <b>valorização: 30 %.</b>	Subcritério <i>b2)</i> — Investimento em inovação e criatividade, aferido em função:	iii) Do investimento em obras áudio-visuais de produção independente em língua originária portuguesa, directo ou através de participação financeira no Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual, regulado pelo Decreto--Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, e pela Portaria n.º 277/2007, de 14 de Março — <b>valorização: 10 %;</b>	<b>A proposta estabelece um investimento de <u>x</u> sobre as receitas líquidas anuais de publicidade por ano, incluindo as resultantes de patrocínio e de outras formas de comunicação comercial, para a produção independente em língua originária portuguesa, directamente ou através de participação financeira no Fundo de Investimento para o Cinema e o Audiovisual.</b>	
			> 0,5%	0
			0,5%	50
			1%	60
			1,5%	70
			2%	80
			2,5%	90
			3% ou >3%	100

2.14 A pontuação de cada proposta no **subcritério b3)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 pontos	70 pontos
Critério b) — Contributo para a diversificação da oferta televisiva — <b>avaliação: 30 %.</b>	Subcritério b3) Garantia de direitos de acesso a minorias e tendências sub-representadas, aferida pelo posicionamento na programação, apreciada como um todo, de programas dedicados a grupos minoritários, designadamente de carácter étnico, religioso, cultural e social, e de programas susceptíveis de acompanhamento pelas pessoas com necessidades especiais, através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à áudio-descrição ou a outras técnicas adequadas — <b>avaliação: 25 %;</b>	<b>A programação integra por semana:</b> - trinta minutos de programação para grupos minoritários, designadamente de carácter étnico, religioso, cultural e social; <b>e, no horário entre as 8h00 e as 02h00:</b> - duas horas e trinta minutos de programas com língua gestual e/ou áudio-descrição, - quatro horas de programas em língua portuguesa com legendagem através de teletexto e/ou DVB.	<b>A programação integra por semana, no horário entre as 8h00 e as 02h00:</b> - sessenta minutos de programação para grupos minoritários, designadamente de carácter étnico, religioso, cultural e social; <b>e</b> - quatro horas de programas com língua gestual e/ou áudio-descrição; - oito horas de programas em língua portuguesa com legendagem através de teletexto e/ou DVB.



2.15 A pontuação de cada proposta no **subcritério c1)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 Pontos	70 Pontos
<p>Critério c) Contributo para a difusão de obras criativas europeias, independentes e em língua originária portuguesa — <b>valoração: 10%</b></p>	<p>Subcritério c1) Contributo para a difusão de obras criativas europeias, excluindo as criativas em língua originária portuguesa, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação apreciada como um todo — <b>valoração: 30 %;</b></p>	<p><b>A programação compreende anualmente 5% do tempo de difusão no horário entre as 8h00 e as 24h00 preenchido por obras criativas europeias, excluindo as criativas em língua originária portuguesa, e salvaguardando o mínimo legalmente exigido (artigos 2.º n.º1, alíneas c) e d), e 45.º da Lei 27/2007, 30 de Julho).</b></p>	<p><b>A programação compreende anualmente 7,5% do tempo de difusão no horário entre as 8h00 e as 24h00 preenchido por obras criativas europeias, excluindo as criativas em língua originária portuguesa, e salvaguardando o mínimo legalmente exigido (artigos 2.º n.º1, alíneas c) e d), e 45.º, da Lei 27/2007, 30 de Julho).</b></p>

2.16 A pontuação de cada proposta no **subcritério c2)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 pontos	70 pontos
Critério c) Contributo para a difusão de obras criativas europeias, independentes e em língua originária portuguesa — <b>valoração: 10%</b>	Subcritério c2) Contributo para a difusão de obras criativas em língua originária portuguesa, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação apreciada como um todo — <b>valoração: 40 %;</b>	<b>A programação compreende anualmente 10% do tempo de difusão no horário entre as 8h00 e as 24h00 preenchido por obras criativas em língua originária portuguesa, salvaguardando o mínimo legalmente exigido (artigos 2.º n.º 1, alínea c), e 44.º, da Lei 27/2007, 30 de Julho).</b>	<b>A programação compreende anualmente 15% do tempo de difusão no horário entre as 8h00 e as 24h00 preenchido por obras criativas em língua originária portuguesa, salvaguardando o mínimo legalmente exigido (artigos 2.º n.º 1, alínea c), e 44.º, da Lei 27/2007, 30 de Julho).</b>

2.17 A pontuação de cada proposta no **subcritério c3)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.5** e os seguintes níveis de referência:

Critério	Subcritério	Nível Neutro	Nível Bom
		50 pontos	70 pontos
Critério c) Contributo para a difusão de obras criativas europeias, independentes e em língua originária portuguesa — <b>valoração: 10%</b>	Subcritério c3) Contributo para a difusão de obras criativas europeias independentes, aferido pelo tempo que lhes é dedicado e pelo seu posicionamento na programação, apreciada como um todo — <b>valoração 30 %;</b>	<b>A programação compreende anualmente 5% do tempo de difusão no horário entre as 8h00 e as 24h00 preenchido por obras criativas europeias independentes, salvaguardando o mínimo legalmente exigido (artigos 2.º n.º 1, alínea g), e 46.º, da Lei 27/2007, 30 de Julho).</b>	<b>A programação compreende anualmente 7,5% do tempo de difusão no horário entre as 8h00 e as 24h00 preenchido por obras criativas europeias independentes, salvaguardando o mínimo legalmente exigido (artigos 2.º n.º 1, alínea g), e 46.º, da Lei 27/2007, 30 de Julho).</b>

2.18 A pontuação de cada proposta no **subcritério d1)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.4** e considerando **condenações da concorrente transitadas em julgado no decurso de um processo de contra-ordenação, a partir da data de renovação da licença, por violação de normas aplicáveis ao exercício da actividade televisiva**, conforme as pontuações pré-estabelecidas na tabela *infra*.

Critério	Subcritérios	PONTUAÇÕES	
		0 pontos	100 pontos
Critério d) Cumprimento das normas legais e compromissos assumidos no decurso de anterior exercício de uma actividade licenciada de televisão — <b>avaliação: 5 %:</b>	Subcritério d1) Cumprimento das obrigações constantes das normas que regulam o acesso à actividade de televisão e o seu exercício, aferido pelo grau de observância das normas aplicáveis à actividade televisiva — <b>avaliação: 50 %;</b>	<b>A concorrente regista, a partir da data de renovação da licença e por violação de normas aplicáveis ao exercício da actividade televisiva, também posterior a essa data, uma ou mais condenações transitadas em julgado no decurso de um processo de contra-ordenação.</b>	<b>A concorrente não regista, a partir da data de renovação da licença e por violação de normas aplicáveis ao exercício da actividade televisiva, também posterior a essa data, uma ou mais condenações transitadas em julgado no decurso de um processo de contra-ordenação.</b>

2.19 A pontuação de cada proposta no **subcritério d2)** será obtida de acordo com o estabelecido no **ponto 1.4** e considerando **condenações da concorrente, a partir da data de renovação da licença, no decurso de um processo transitado em julgado, por inobservância do projecto aprovado no âmbito do processo de licenciamento**, conforme as pontuações pré-estabelecidas na tabela *infra*.

Critério	Subcritérios	PONTUAÇÕES	
		0 pontos	100 pontos
Critério <i>d)</i> Cumprimento das normas legais e compromissos assumidos no decurso de anterior exercício de uma actividade licenciada de televisão — <b>valoração: 5 %:</b>	Subcritério <i>d2)</i> Observância do projecto aprovado no âmbito do processo de licenciamento, aferida pelo grau de conformidade ao projecto televisivo a que se encontra vinculado — <b>valoração: 50 %;</b>	<b>A concorrente regista, a partir da data de renovação da licença, uma ou mais condenações no decurso de um processo transitado em julgado por inobservância do projecto aprovado.</b>	<b>A concorrente não regista, a partir da data de renovação da licença, qualquer condenação por inobservância do projecto aprovado.</b>